Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Telefone: (27) 3268-4128
Processo nº: 00019/2017 - Data: 24/05/2017 - 14:31:28
Espécie: REQUERIMENTO
Assunto: AUTÓGRAFO
Origem: LEGISLATIVO
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Chave de Acesso: 130927102816820617

Câmara Municipal
Estado d...

Vereador [illegible]
Projeto de Lei nº 10/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, da Lei Orgânica Municipal, respeitadas as disposições da Emenda que aprovou o Regimento Interno, de 10/2012, de autoria do Vereador [illegible] que "*Dispõe a Exposição de Veículos em Áreas e Vias Públicas, Para Fins de Comercialização*", aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e a exposição de veículos em calçadas, logradouros públicos e vias públicas do Município de Domingos Martins, para fins de comercialização.

§ 1º. É proibido também, dirigir veículos em estabelecimentos comerciais que se destinem à compra e venda de veículos automotores.

§ 2º. As empresas de locação e comercialização de veículos novos e de usados, em locais públicos, dependerão de prévio credenciamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades, que serão impostas, separadamente, ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I - Notificação, primeiramente, que deverá ser assinada pelo infrator;

II - Multa de 10 (dez) UFMD, sendo dobrada em caso de reincidência;

III - Apreensão do veículo.

§ 1º. A reincidência de descumprimento de Lei, qualquer que seja, ensejará a aplicação das penalidades acima.

§ 2º. Os proprietários que participarem das feiras de automóveis, exposições, eventos ou que por seus veículos em locais não autorizados, relacionados no art. 1º desta Lei, além da multa referida no § 1º do art. 2º, estão também sujeitos à apreensão e recolhimento de seus veículos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 24 de maio de 2017.

[illegible]
1º Vice-Presidente

[illegible]
Presidente

[illegible]
1º Secretário

[illegible]
2º Secretário